+ obras



+ turismo

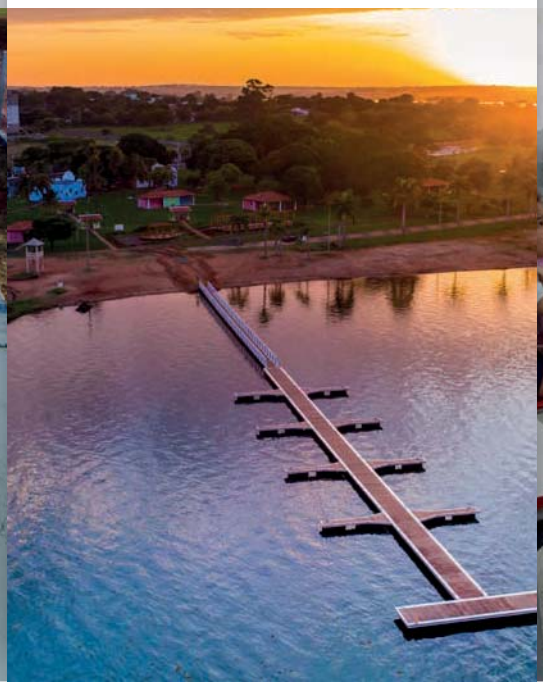

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025 · Ano XII | Edição nº 2811

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025
Ano XII | Edição nº 2811

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 5
Licitações e Contratos 6
Contratos 6
Errata 6
Poder Legislativo 7
Licitações e Contratos 7
Cotação 7



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.860, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA de nº 5.092, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira para o presente exercício;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, até o final do mês de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

D E C R E T A

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2025 os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º Nenhum empenho poderá ser emitido após o dia **21 de novembro de 2025**, salvo os casos que, após analisados, se justificarem excepcionais, e, ainda com a devida justificativa do Órgão requisitante.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas a seguir relacionadas, que poderão ser empenhadas até 5 de dezembro de 2025, no caso do inciso I, e até 29 de dezembro de 2025, no caso dos demais incisos:

Processos licitatórios concluídos até 4 de dezembro de 2025;

Educação (gastos da Função 12), desde que não esteja atendendo ao art. 212 da Constituição Federal;

Obrigações Patronais;

Pessoal e Encargos Sociais;

PIS/PASEP;

Sentenças Judiciais;

Indenização e Restituição;

Amortização e Encargos das Dívidas Interna e Externa;

Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos;

As custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e do Salário Educação;

As decorrentes de convênios intergovernamentais e de patrocínio, com receitas efetivamente arrecadadas;

Suplementações orçamentárias concedidas a partir da data de vigência deste Decreto.

§ 2º Os procedimentos licitatórios, à conta de recursos consignados no orçamento de 2026, poderão ser iniciados no corrente exercício, devendo os pedidos de análise dos editais ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração a partir de 4 de dezembro de 2025.

§ 3º A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o parágrafo precedente só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026 quando, então, o respectivo processo deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Nenhum adiantamento será concedido após o dia 8 de dezembro de 2025, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade pelo responsável pelo órgão, e, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A aplicação dos adiantamentos e o recolhimento de eventuais saldos e sua comprovação

limitar-se-ão ao dia 15 de dezembro de 2025.

Art. 4º Nenhum cheque, independente da fonte de recursos, poderá ser emitido ou pago no Serviço de Tesouraria após 29 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os cheques emitidos e não pagos no prazo estabelecido no *caput* deste artigo serão cancelados em 29 de dezembro de 2025.

Art. 5º São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 29 de dezembro de 2025, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados, e às obras executadas até 29 de dezembro de 2025.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no *caput* deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas, liquidadas e não pagas até 29 de dezembro de 2025, distinguindo-se as processadas das não processadas (Lei Federal nº 4.320/64, art. 36).

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2025, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes, mediante aviso prévio das Secretarias da Municipalidade, que deverão informar à Secretaria Municipal de Finanças as despesas que serão ou não inscritas. Na hipótese de ausência de comunicação dentro do prazo estabelecido, os empenhos correspondentes serão automaticamente anulados

Art. 6º A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do mesmo exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, conforme dispõe a Lei, sendo que as despesas liquidadas terão validade até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º A inscrição de despesas como Restos a Pagar será de responsabilidade do Ordenador de Despesas do Órgão a que se referem.

§ 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processadas deverão ser liquidadas até 30 de abril de 2026, devendo os saldos remanescentes dos empenhos ser cancelados após esta data, exceto obrigações patronais, sentenças judiciais e as provenientes de Convênios.

Art. 7º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores, observados os limites de dotação previstos na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º No decorrer do exercício de 2026, as despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria, e os compromissos reconhecidos depois do encerramento do exercício correspondente, somente serão classificados como despesas de exercícios anteriores, após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente.

Art. 9º Os órgãos da Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 17 de janeiro de 2026, relação contendo os saldos disponíveis, discriminados por conta, juntamente com os extratos bancários.

Art. 10 Os repasses fixados no orçamento e não transferidos até 29 de dezembro de 2025, após análise da Secretaria Municipal de Finanças, serão registrados tendo-se por base as diferenças existentes entre os valores pré-empenhados e os repassados, excluídas as disponibilidades inerentes às receitas vinculadas ao Tesouro.

§ 1º As inscrições em restos a pagar que ultrapassarem o valor reconhecido pela Secretaria Municipal de Finanças, somente poderão ser realizadas com a disponibilidade bancária própria.

§ 2º Os Órgãos e Entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o ano de 2026 com as denominadas “Despesas de Exercícios Anteriores”, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

Art. 11 Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, nos prazos abaixo

determinados:

I – Até 20 de janeiro de 2026:

a) as relações de Restos a Pagar, processados e não processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;

b) pela Secretaria Municipal de Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com posição de 29 de dezembro de 2025 para fins de apropriação no Balanço Geral do Município;

c) pela Coordenação de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 29 de dezembro de 2025, para fins de apropriação no Balanço Geral do Município/Prestação de Contas do Prefeito;

d) pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques, cuja existência física tenha sido apurada em 29 de dezembro de 2025;

e) relatório dos projetos concluídos e em conclusão, de acordo com legislação do Tribunal de Contas;

f) A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar saldo e/ou apuração da Dívida do Parcelamento do INSS com posição em 29 de dezembro de 2025 junto à Receita Federal para fins de apropriação no Balanço Geral do Município.

II – até 2 de fevereiro de 2026:

a) o balanço orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício financeiro de 2025, acompanhando a este a respectiva demonstração das variações patrimoniais.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 13 A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de novembro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 23.419, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre concessão de gratificação a servidor público municipal e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 193/2025, da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente solicitando a concessão de gratificação ao servidor público municipal Ederson de Oliveira Ramos, que presta serviços na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em virtude de atender a crescente demanda dos serviços;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso V, da Lei Municipal nº 1.758/90, que trata da Gratificação pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal **Ederson de Oliveira Ramos**, matrícula funcional nº 56008-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais Classe I, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria

Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, 20% (vinte por cento) de gratificação sobre o valor básico dos vencimentos, pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho, nos termos do artigo 15, inciso V da Lei Municipal nº 1.758/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de novembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 236/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14361/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025

DISPENSA Nº 047/2025

Contratada: ITOGRASS AGRICOLA ALTA MOGIANA LTDA

CNPJ: 62.046.735/0005-37

Objeto: CONTRATADA, obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao referido processo, o fornecimento de 1.500m² de Grama Esmeralda (Zoysia Japonica) para plantio na Praça da Bandeira.

Item	Descrição	Valor Total
01	Grama Esmeralda	R$ 17.265,00

1. **Valor Total: R$** 17.265,00 (dezessete mil, duzentos e sessenta e cinco reais)
2. Vigência: 11/11/2025 à 11/02/2026

Pereira Barreto/SP, 11 de novembro de 2025.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Errata

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO

Onde se lê:

CONTRATO Nº 3607/2025

Leia-se: **CONTRATO Nº 213**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 3607/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

PREGÃO Nº 021/2025

Contratada: MÁRCIA XAVIER BARROS CAETANO - ME

CNPJ: 31.276.016/0001-55

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Prestação de Serviço com mão-de-obra para apoio operacional e orientação ao público e Serviço com Brigadistas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turísmo e Cultura, conforme Termo de Referência, parte integrante do edital.

Valor: R$ 79.500,00

Data assinatura: 20/10/2025
Vigência: 20/10/2025 à 19/10/2026
Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Cotação

INTERESSE DE ORÇAMENTO
COTAÇÃO Nº 29/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública a manifestação de interesse em receber propostas de eventuais interessados para a contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização, produção, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina, bem como o fornecimento de tenda para proteção da estrutura decorativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme especificações no Termo de Referência. As propostas deverão ser enviadas via e-mail para divisao.administrativa@camarapereirabarreto.sp.gov.br até o dia **17/11/2025**.

A presente cotação não implica necessariamente em contratação, sendo que, caso não haja a contratação, esta será devidamente justificada.

Para mais informações, poderão ser obtidas na Divisão Administrativa pelo telefone (18) 3704-4455 ou pelo e-mail.

Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de novembro de 2025.
Divisão Administrativa

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br